



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0523/2024

“Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Marcos da Rosa

I – RELATÓRIO

Retorna à pauta deste Colegiado, após diligenciamento, o Projeto de Lei nº 0523/2024, que institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de promover a proteção de nascentes e dos recursos hídricos, bem como contribuir para a garantia do abastecimento hídrico às gerações atuais e futuras.

Para tanto, a proposição atribui ao Poder Executivo, por intermédio do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA-SC), a implementação e coordenação do programa, em parceria com concessionárias de água, Municípios e entidades ambientais, além de prever ações de mapeamento e identificação de nascentes, elaboração de planos específicos de recuperação, delimitação e sinalização de áreas de proteção, criação de corredores ecológicos, fiscalização e celebração de convênios e parcerias para sua execução e financiamento.

Na Justificação, o Autor sustenta, em síntese, que a proposição decorre da crescente necessidade de proteção dos recursos hídricos como garantia do abastecimento público, da segurança hídrica e da preservação ambiental, especialmente diante dos efeitos das estiagens e da intensificação das mudanças climáticas, que aumentam a vulnerabilidade das nascentes e comprometem a qualidade e a quantidade da água disponível.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 26 de novembro de 2024. Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi admitida por unanimidade em reunião realizada no dia 10 de junho de 2025.

Já no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, em reunião do dia 18 de novembro de 2025, foi aprovado Requerimento de Diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, para encaminhamento de manifestação técnica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

Em resposta, a Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou aos autos as manifestações da SEF, da SEMAE e do IMA-SC, todas produzidas para subsidiar a análise da matéria nesta Comissão.

No que se refere aos aspectos financeiros, a SEF consignou que a proposta possui conteúdo programático, com potencial de implicar assunção de novas atribuições e despesas pelos órgãos envolvidos, razão pela qual sua análise deve observar os respectivos limites orçamentários e financeiros, em consonância com a legislação fiscal aplicável. Assinalou, ainda, a necessidade de observância dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como prudência fiscal à luz do art. 167-A da Constituição Federal, nos termos da instrução da Diretoria do Tesouro Estadual.

Por sua vez, a manifestação técnica da SEMAE foi contrária à aprovação da proposição, sob o fundamento de que os objetivos e mecanismos nela previstos já encontram tratamento no arcabouço normativo e programático vigente, especialmente quanto à proteção dos recursos hídricos e das áreas de preservação permanente, registrando, ainda, que diversas ações previstas no projeto já se inserem em políticas e instrumentos em execução, de modo que a criação de novo programa estadual tenderia à sobreposição de atribuições e estruturas, com elevada exigência operacional, humana e financeira.



Em reforço a essa linha de compreensão, o IMA-SC, em sua manifestação técnica, registrou que a coordenação de políticas públicas relacionadas à gestão de recursos hídricos compete à SEMAE, podendo o Instituto atuar como órgão executor de iniciativas, e assinalou, ainda, a existência de escopo legal e de políticas públicas já voltadas aos objetivos do projeto, razão pela qual a atribuição da coordenação do programa ao IMA-SC, tal como prevista no art. 3º da proposição, não se mostra compatível com a repartição administrativa de competências no âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição, além do controle de despesas públicas, nos termos dos arts. 73, II e IX, e 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

No caso em exame, as manifestações técnicas colhidas em diligência evidenciam que a proposição, embora orientada por finalidade ambiental legítima, trata de matéria já contemplada, em larga medida, por instrumentos normativos e políticas públicas em vigor no Estado, voltados à proteção dos recursos hídricos, à recuperação de áreas degradadas e à preservação de nascentes.

No plano orçamentário-financeiro, a diligência também evidenciou que a implementação da proposta poderá implicar novas atribuições e despesas, a exigir observância dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e prudência fiscal à luz do art. 167-A da Constituição Federal.



Além disso, a modelagem administrativa proposta não se mostra inteiramente compatível com a organização do Sistema Estadual do Meio Ambiente, uma vez que o projeto atribui ao IMA-SC a implementação e coordenação do programa, ao passo que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, estabelece a repartição de competências dos órgãos ambientais estaduais, circunstância que, conforme apontado nas manifestações técnicas, revela possível sobreposição de atribuições no âmbito da política de recursos hídricos.

Por fim, evidenciou-se que a execução do programa, tal como concebido, exigiria estrutura operacional abrangente para o desenvolvimento de ações de mapeamento, planejamento, fiscalização e monitoramento em escala estadual, sem que se identifique vantagem administrativa ou institucional concreta apta a justificar a instituição de nova estrutura em relação ao fortalecimento dos mecanismos e programas já existentes.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 0523/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos da Rosa
Relator